

Documento Recebido
Em 11/04/2018
Assinatura Michelle 11:05

Ofício nº.03/2018.

Tomé – Açú, 11 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhora
MARTA HELENA GIOVONI ALVES
M.D. Presidente da comissão.
Nesta Cidade.

Assunto: Direito participação

Senhora Presidente,

Ao apresentar-lhe meus cumprimentos, faço referência à ilegalidade ocorrida na condução do processo licitatório (Edital nº.011/2018) para contratação dos serviços de transportes escolar para atender ao Município de Tomé- Açú – PA., o quando o representante da empresa E. DA SILVA ALVES TRANSPORTE – EIRELLI-ME, CNPJ 26.553.635/0001-00, foi impedido de conduzir os atos em nome da empresa em razão de exercer a função de pregoeiro no Município de Mãe do Rio – PA., uma vez que essa Comissão de Licitação alega incompatibilidade.

Ocorre, Presidente, que a função de pregoeiro no Município de Mãe do Rio não impede que a empresa E. DA SILVA ALVES TRANSPORTE – EIRELLI-ME-CNPJ 26.553.635/0001-00 seja tão somente representada no certame pelo Sr Aldecir Pereira Damasceno, CPF 600.036.502-00, visto que este é pregoeiro em Mãe do Rio e não está defendendo interesses com contra a Fazenda que o remunera, que no caso seria o Município de Mãe do Rio, até porque, também, não há impedimento no Edital e nem na Legislação Pátria que faça vedação expressa nesse sentido.

Desse modo, tendo em vista os esclarecimentos feitos acima, solicitamos que a eminente presidente análise o caso levando em consideração os documentos que é instrumento da licitação (EDITAL) mais os documentos em anexos (Lei do Servidor de Mãe do Rio) pesso a essa honrosa Comissão de Licitação do Município de Tome –Açú – PA., para que esta se exime de impedir que a empresa seja representada pelo Sr. Aldecir Pereira Damasceno, CPF 600.036.502-00, visto que não há qualquer impedimento legal para tanto.

Na oportunidade, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


MESSIAS GONÇALVES RODRIGUES
Representante da Empresa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MOLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 2998547 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/2012

NOME MESSIAS GONCALVES RODRIGUES

FILIAÇÃO ANTONIO GALA RODRIGUES
NADENIR GONCALVES RODRIGUES

NATURALIDADE CAMETA-PA DATA DE NASCIMENTO 17/05/1976

DOC. ORIGEM C. NASC-CABARATO CAMETA PA
NUM: 521 LIV: A19 FOL: 18V

CPF 687157652-53

PARÁ ASSINATURA DO DIRETOR 501
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MESSIAS GONCALVES RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO 17/05/1976 Nº INSCRIÇÃO 0291 4356 1309 ZONA 012 SEÇÃO 0269

MUNICÍPIO / UF CAMETA/PA DATA DE EMISSÃO 08/11/2005

JUL. ELEITORAL

ASSINATURA DO TITULAR

MOLEGAR DIREITO

ASSINATURA EM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MESSIAS GONCALVES RODRIGUES

Nº de Inscrição 687157652-53 Data de Nascimento 17/05/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

ASSINATURA MESSIAS GONCALVES RODRIGUES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/04/99

CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO
CAMETA-PA
NOTAS
PROTESTO DE TÍTULOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE CAMETA-PA
Marinice Machado Cunha
Oficial Substituta

CARTÓRIO MERISE CUNHA de Justiça do do Pará

2º OFÍCIO DE NOTAS, COMARCA DE CAMETA-PA
AUTENTICAÇÃO Selo de Segurança

CONFERE COM O ORIGINAL

23 JUN. 2012 Nº 009 086.054

EM TEST. DA Nº 009 086.055

Nº 009 086.056



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU – ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO SAMUEL CRUZ

SULAMITA DO S. DA CRUZ OLIVEIRA PIMENTEL
CPF 410.855.072-20
Escrivente Auxiliar

MARIA MARGARIDA DA C. PEIXOTO
CPF 050.314.862-87
Escrivente Auxiliar

MARIA IZABEL CARVALHO DA CRUZ
CPF 029.233.362-72
Escrivente Juramentada

TABELIONATO
DE
NOTAS

MARIA DA PROVIDENCIA DA CRUZ COUTO
CPF 034.150.822-53
Escrivente Juramentada

BENEDITO CARVALHO DA CRUZ
CPF 065.300.522-91
Oficial

GLAUCEMIR DA CRUZ COUTO
CPF 583.971.672-34
Oficial Substituto

Rua Professora Priscila, s/n - CEP 68.682-000 - Quatro Bocas-Tomé-Açu-Pará-Fone: 91293907-91592235
E-mail: cscimoveis@hotmail.com samuelcruz.registrocivil@ig.com.br

LIVRO N.º 084

FOLHAS: 072



Procuração Pública

Bastante que faz: E. DA SILVA ALVES TRANSPORTES EIRELI-ME, neste ato representada.

S A I B A M os que virem este público Instrumento de procuração que, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade do município e Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante E. DA SILVA ALVES TRANSPORTES EIRELI-ME, firma estabelecida à Rua Bueno Aires, s/n, Bairro da Paz, no município de Anapu-PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.553.635/0001-00 e na JUCEPA nº 15600154354, neste ato representada por sua sócia Sra. ELENI DA SILVA ALVES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 5786295-PC/PA e do CPF n.º 949.200.792-49, residente e domiciliada no município de Anapu-PA, ora de passagem por este município, reconhecida e identificada como a própria do que dou fé, e que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: MESSIAS GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade RG n.º 2998547-PC/PA e do CPF n.º 687.157.652-53, residente e domiciliado no município de Cametá, Estado do Pará;- a quem confere amplos poderes para representar a empresa outorgante junto a repartições públicas, federais, estaduais e municipais, podendo para tanto promover a participação da firma mandante em concorrências públicas, inclusive no pregão presencial da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu-PA, tomadas e coletas de preços, cartas convites ou qualquer modalidade de licitação, concordando com todos os seus termos, assinando propostas, atas, mapas, interpondo recursos, assistir a abertura de propostas, impugnar, reclamar e prestar, assumir obrigações, fazer novas propostas, rebaixo e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar contratos, distratos, alterações contratuais, estipular e aceitar cláusulas e condições, receber, pagar, passar recibos, dar e exigir quitações; enfim, praticar, promover, e assinar tudo o que se fizer necessário em defesa dos interesses da outorgante, para o seu bom e fiel desempenho deste mandato. Não podendo a mesma ser substabelecida. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe lido, aceitou e assina, comigo, ficando dispensadas as testemunhas Instrumentais ex-vi da Lei n.º 6.952/81. (Os dados para a presente procuração foram fornecidos pelas partes, as quais assumem inteira responsabilidade pelo seu suprimento, isentando esta Serventia Notarial, das responsabilidades decorrentes pelo presente ato). Eu, Sulamita do Socorro da Cruz Oliveira Pimentel, Escrevente que a mandei digitar. **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA - Série "H" nº 000.374.046.** (a.a) E. DA SILVA ALVES TRANSPORTES EIRELI-ME. ELENI DA SILVA ALVES. E o que se continha em a referida procuração, bem e fielmente digitada do próprio original, a que me reporto e dou fé. Eu, Maria da Providencia da Cruz Couto
Escrevente que a subscrevi e assino em público e raso.

Tomé-Açu (PA), 26 de Fevereiro de 2018

Em Test.º Messias da Verdade

Mª da Providencia da Cruz Couto
Escrevente Juramentada
CPF 034.150.822-53



Ofício nº.01/2018.

Tomé – Açú, 11 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Brenda Melissa Fernandes Loureiro Braga
M.D. Promotora de Justiça
Nesta Cidade.

Assunto: Consulta ao MP.

Senhora Promotora,

Ao apresentar-lhe meus cumprimentos, faço referência à ilegalidade ocorrida na condução do processo licitatório (Edital nº.011/2018) para contratação dos serviços de transportes escolar para atender ao Município de Tomé- Açú – PA., o quando o representante da empresa E. DA SILVA ALVES TRANSPORTE – EIRELLI-ME, CNPJ 26.553.635/0001-00, foi impedido de conduzir os atos em nome da empresa em razão de exercer a função de pregoeiro no Município de Mãe do Rio – PA., uma vez que a Comissão de Licitação alega incompatibilidade.

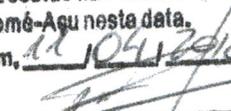
Ocorre, Excelência, que a função de pregoeiro no Município de Mãe do Rio não impede que a empresa E. DA SILVA ALVES TRANSPORTE – EIRELLI-ME-CNPJ 26.553.635/0001-00 seja tão somente representada no certame pelo Sr Aldecir Pereira Damasceno, CPF 600.036.502-00, visto que este é pregoeiro em Mãe do Rio e não está defendendo interesses com contra a Fazenda que o remunera, que no caso seria o Município de Mãe do Rio, até porque, também, não há impedimento no Edital e nem na Legislação Pátria que faça vedação expressa nesse sentido.

Desse modo, tendo em vista os esclarecimentos feitos acima, solicitamos que esse Ministério Público análise o caso levando em consideração os documentos anexos (Edital de Licitação, Ata da sessão de Credenciamento, Lei do Servidor de Mãe do Rio) e, se for o caso, expeça recomendação à Comissão de Licitação do Município de Tome – Açú – PA., para que esta se exime de impedir que a empresa seja representada pelo Sr. Aldecir Pereira Damasceno, visto que não há qualquer impedimento legal para tanto, sendo que a empresa, sem sobra de dúvidas, será a empresa que irá apresentar a proposta mais econômica e vantajosa para Administração.

Na oportunidade, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


MESSIAS GONÇALVES RODRIGUES
Representante da Empresa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RECEBIMENTO Recbido na Promotoria de Justiça de Tomé-Açú nesta data. Em, <u>11/04/2018</u>  Servidor(a)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Memorando Nº 089 /2018 – CPL/PMMR

Mãe Rio do Pará (PA), 05 de Abril de 2018.

Para: ASSESSORIA JURIDICA
De: ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
PORTARIA: 11/2018-GAB/PMMR

Eu ALDECIR PEREIRA DAMASCENO, servidor público, Portaria, 11/2018-GAB/PMMR ocupante da função de pregoeiro no MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ solicita desta competente assessoria jurídica, nota explicativa, com base no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, se a alguma vedação no regime supracitado que impeça o servidor em epigrafe em atuar como procurador de uma empresa privado em outro município em especial em processos licitatórios.

Mãe do Rio/PA, 05 DE ABRIL DE 2018


ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro(a)
Portaria nº 11/2018

RECEBI EM

05/04/18


Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE
MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 11/2018 – GAB/PMMR

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Comissão Permanente de Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA, com a seguinte composição:

I- Pregoeiro: Aldecir Pereira Damasceno, portador da Carteira de Identidade nº 2697877 SSP-PA, inscrita no CPF nº 600.036.502-00.

II- Equipe de Apoio: Aglaene Gomes Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº 48511224 SSP-PA, inscrita no CPF sob nº 814.079.122-91.

III- Equipe de Apoio: Antônia Jackeline Brito Cavalcante, portadora da Carteira de Identidade nº 3392131 SSP-PA, inscrita no CPF nº 600.036.502-00.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto seus efeitos retroagem a 02 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

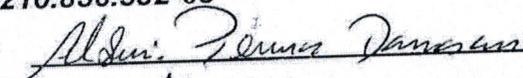
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 12 de Janeiro de 2018.

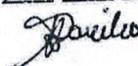

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF Nº 210.856.332-68

Ciência do nomeado: 12/01/2018 

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 12/01/2018





Parecer nº 80/2018- PJM-MR

Ao Ilmo. Sr.

Aldecir Pereira Damasceno

COORDENADOR DE PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO PARTICIPAR COMO PROCURADOR DE EMPRESA EM LICITAÇÃO EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO. ART. 135 DA LEI MUNICIPAL Nº 454/2005. ART. 9º, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido do nobre servidor para emissão de explicação relativa ao fato de ser ou não vedado ao servidor público municipal de Mãe do Rio-PA, segundo o Regime Jurídico dos servidores públicos do município, a participação como procurador de empresa em Processo Licitatório em outro município.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O servidor público municipal, independente da forma de provimento de seu cargo, tem sua vida funcional regulamentada pelo Estatuto Funcional da órgão a que se vincula, no caso de Mãe do Rio-PA, a Lei Municipal nº 454/2005.

Tal dispositivo, assim dispõe entre as proibições ao servidor:

Art. 135º- Ao funcionário é proibido:

(...)

XII. Atuar como procurador ou intermédio junto a repartições públicas, salvo quando tratar de benefícios



previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

Pela interpretação rasa do texto da lei, entender-se-ia que está vedado portanto, ao servidor público Municipal de Mãe do Rio-PA, a participação como representante de empresa em qualquer processo administrativo.

Entretanto, a melhor interpretação legal é a que considera todo sistema legal nacional para hermenêutica de um texto.

Nesse ínterim, mesmo considerando a competência do município para legislar em assuntos de interesse local, como no Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal, não há de se desconsiderar que a lei municipal tem forte influência da Lei Federal nº 8112/1990, que contém em seu bojo, a mesma redação da Lei Municipal, senão vejamos:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

Pela interpretação que tem sido dada a esse dispositivo, o objetivo do legislador é que o servidor público não pratique a advocacia administrativa, que é crime, conforme determina o art. 321 do Código penal:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Assim o que não se pode aceitar é que o servidor, usando das benesses do seu cargo, consiga amealhar alguma vantagem para si ou para outrem através de processo administrativo.

Obviamente, o servidor somente poderá quebrar seus padrões éticos e utilizar das benesses de seu cargo no órgão ou esfera da administração onde ele tem vínculo.



Este entendimento também é esposado, no caso específico dos processos licitatórios, na Lei n° 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 9º- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Desta feita, o entendimento mais correto é que ao servidor público de Mãe do Rio-PA é vedado atuar, direto ou indiretamente, em processos administrativos neste município, por uma questão ética, não se estendendo essa vedação a outras entidades da administração pública.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que o servidor público Municipal é proibido de participar de processos administrativos somente na Administração pública Municipal de Mãe do Rio-PA, ressalvadas as permissões legais, não se estendendo essa proibição aos demais órgãos entidades da administração pública, sejam outros municípios, Estado ou União.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio-PA, 06 de abril de 2018.

Antonio Marcos Parnaíba Crispim

Procurador-Portaria n° 002/2018

Advogado OAB-PA n° 12.732